

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SEGURANÇA PRIVADA 2025 – CONTRATO DE TRABALHO
INTERMITENTE**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - “SESVESP”, portador do CNPJ 53.821.401/0001-79 e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo/SP, Fone (11) 3858-7360; AGE realizada na data de 28 de outubro de 2024, neste Ato representando por seu **Presidente Sr. Flávio Sandrini Baptista**, RG 20.509.434-X e CPF 129.416.988-25, de um lado, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - “FETRAVESP”** - Entidade Sindical de Segundo Grau, inscrita do CNPJ 01.256.979/0001-26 – Proc. 46000.007682/96 – MTB Cód. Sindical 000.000.239.00000-5, com sede na Rua Sete de Abril, nº 296 - 11º andar CJ 112, CEP. 01044-000 – Centro - São Paulo/SP, Fone (11) 3129-5229; AGE realizada na data de 30 de outubro de 2024, neste Ato representada pelo seu **Presidente Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20, agindo em representação única e exclusiva das bases inorganizadas em sindicatos no Estado de São Paulo; e os seguintes Sindicatos Profissionais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - “SEEVISSP”, CNPJ 54.200.290/0001-46 – Proc. 46000.000329/01 – Cód. Sindical: 022.239.86215-6, Endereço: Largo do Arouche, nº 307/315, CEP. 01219-011, Centro – São Paulo/SP – Fone: (11) 3338-1777; AGE realizada nas datas de 21, 22 e 23 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antônio Pereira de Oliveira**, RG 16.212.840-7 e CPF 039.317.678-92;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO – SP, CNPJ 57.727.356/0001-49 – Proc. 24440.008.108/90 de 16/01/02 – Cód. Sindical: 0222.398.8948-8, Endereço: Avenida 23, nº 1301, CEP. 14781-343, Centro – Barretos/SP – Fone: (17) 3324-1559; AGE realizada na data de 23 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO – SP, CNPJ 51.511.145/0001-98 – Proc. 46219.028.042/94 de 18/11/94 – Cód. Sindical: 000.022.000.86212-7, Endereço: Rua Alto Juruá, nº 2-37, CEP. 17060-170, Vila Camargo - Bauru/SP – Fone: (14) 3366-4500 e Fax:

3232-6454; AGE realizada na data de 10 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Emerson de Lima Villela**, RG 42.035.571-6 e CPF 309.737.968-12;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS" SP, CNPJ 52.366.051/0001-35 – Proc. 46000.004161/01-62 de 19/11/03 – Cód. Sindical: 022.239.86213-0, Endereço: Rua General Marcondes Salgado, nº 607, CEP. 13026-075, Bosque – Campinas/SP – Fone: (19) 3254-3658, 3253-2004 e Fax: 3252-6227; AGE realizada na data de 17 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO – SP, CNPJ 01.290.843/0001-32 – Proc. 46000.005456/96 de 21/12/99 – Cód. Sindical: 022.239.90317-0, Endereço: Rua José Viana Credidio, nº 80, CEP. 12505-290, Campo do Galvão - Guaratinguetá/SP – Fone: (12) 3133-2738; AGE realizada na data de 18 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira**, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO – SP, CNPJ 63.895.833/0001-88 – Proc. 46000.006613/98-39 – Cód. Sindical: 022.239.03834-8, Endereço: Rua Guaraciaba, nº 68, CEP. 07111-020, Jardim Barbosa - Guarulhos/SP – Fone: (11) 2408-2293 e Fax: 2443-1651; AGE realizada na data de 29 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. José Winter**, RG 3.886.999-8 e CPF 264.142.018-04;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" – SP, CNPJ 66.072.257/0001-67 – Proc. 46010.1325/92 de 04/11/94 – Cód. Sindical: 022.239.86214-8, Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1385, CEP. 13201-004, Centro - Jundiaí/SP – Fone: (11) 4522-0623, 4521-2837; AGE realizada na data de 18 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Vice-Presidente Sr. João Maria Almeida de França**, RG 20.006.017-X e CPF 427.456.169-00;

SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ 00.591.132/0001-35 – Proc. 46000.003587/95 de 23/10/95 – Cód. Sindical:

022.239.88950-0, Endereço: Praça Adão José Duarte do Pateo, nº 349, CEP.13484-044, Centro - Limeira/SP – Fone: (19) 3451-9092 e Fax: 3453-3892; AGE realizada na data de 25 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20;

SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP, CNPJ 73.322.810/0001-38 – Proc. 46000.002298/97 – Cód. Sindical: 022.239.04393-7, Endereço: Rua Do Ouvidor, nº 54 CJ 21/22, 2º andar, CEP. 01005-030, Centro – São Paulo/SP – Fone: (11) 3115-2845 e Fax: 3241-4699; AGE realizada na data de 28 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira**, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ 60.550.068/0001-76 – Proc. 46000.009537/93 de 30/11/93 – Cód. Sindical: 022.239.04649/9, Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 519, CEP. 06093-015, Centro – Osasco/SP – Fone: (11) 3699-3060; AGE realizada na data de 10 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva**, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45;

SINDICATO DA CATEGORA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP, CNPJ 56.979.883/0001-88 – Proc. 46000.004934/01-19 de 18/04/02 – Cód. Sindical: 022.239.04207-8, Endereço: Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, nº 1306, CEP. 13416-760, Cidade Alta – Piracicaba/SP – Fone: (19) 3426-7078 e Fax: 3411-5825; AGE realizada na data de 09 de novembro de 2024, neste ato representado pelo **Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ 53.292.061/0001-68 – Proc. 24.440.003456/87 – Cód. Sindical: 022.239.02759-1, Endereço: Rua Dr. José Foz, nº 1167, CEP. 19010-042, Vila Nova – Presidente Prudente/SP – Fone: (18) 3221-3766, 3221-9920; AGE realizada na data de 28 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP, CNPJ 57.709.966/0001-10 – Proc. 46000.001783/96 – Cód. Sindical: 022.239.03919-0, Endereço: Rua Alagoas, nº 271, CEP. 14080-200, Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP – Fone: (16) 3636-3244, 3636-3721; AGE realizada

na data de 18 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antônio Guerreiro Filho**, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP, CNPJ 55.045.371/0001-81 – Proc. Livro 001 – Folha 055 de 02/03/90– Cód. Sindical: 022.239.03209-9, Endereço: Rua Coronel Abílio Soares, nº 37, CEP. 09020-260, Casa Branca – Santo André/SP – Fone: (11) 4427-4840 e Fax: 4990-4203; AGE realizada na data de 24 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição**, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - “SINTRAGENLITORAL” - SP, CNPJ 54.351.127/0001-84 – Proc. 24.454.000.026/88 – Cód. Sindical: 022.239.02914-4, Endereço: Rua Dr. Antonio Bento, nº 158, CEP. 11075-260, Vila Mathias – Santos/SP – Fone: (13) 3232-3432 e Fax: 3232-3201; AGE realizada na data de 18 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20;

SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ 69.253.888/0001-70 – Proc. 46000.000246/94 de 19/04/99 – Cód. Sindical: 022.239.89698-0, Endereço: Rua Coral, nº 336, CEP. 09725-650, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – Fone: (11) 4121-7221 e 4124-7284; AGE realizada na data de 25 de outubro de 2024, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva**, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SP, CNPJ 45.397.742/0001-30 – Proc. 46000.003.075/99 de 15/03/01 – Cód. Sindical: 022.239.86216-4, Endereço: Rua Mário Sampaio Martins, nº 105, CEP. 12245-600, Jardim Vale do Paraíso - São José dos Campos/SP, Fone: (12) 3921-5255; AGE realizada na data de 19 de outubro de 2024, neste Ato representado pelo **Presidente Sr. Wanderley da Silva Gouveia** RG 33.449.084 e CPF 343.141.054-53;

SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO “SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO”, CNPJ 53.215.307/0001-76 – Proc. 24.440.036149/86 – Cód. Sindical:

022.239.86217-2, Endereço: Rua Fritz Jacobs, nº 268, CEP. 15025-500, Boa Vista – São José do Rio Preto/SP – Fone: (17) 3234-3530 e Fax: 3231-8514; AGE realizada na data de 14 de novembro de 2024, neste ato representado pelo **Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo**, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20;

SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA SOROCABA” - SP, CNPJ 57.050.585/0001-71 – Proc. 24.440.008719/91 de 04/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.02905-5, Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 70, CEP. 08030-060, Vergueiro - Sorocaba/SP – Fone: (15) 3032-8100; AGE realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2024, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos**, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09;

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 611 E SEGUINTE DA CLT, ESTABELECEM AS SEGUINTE CONDIÇÕES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 PARA OS CONTRATOS INTERMITENTES NO ESTADO DE SÃO PAULO:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional de segurança privada patrimonial, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes, operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica, através de contratos de trabalho intermitentes, amparados pela Lei 14.967/2024, exceto nas empresas de escolta armada, com abrangência territorial em São Paulo.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO DO ADITIVO À CLÁUSULA DA JORNADA ESPECIAL PARA O TRABALHO INTERMITENTE

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o nº SP000101/2024, estabelece regras específicas e condições para contratação regular de vigilantes/seguranças, através de contratos de trabalho intermitentes, em empresas do setor de segurança/vigilância, em eventos no Município de São Paulo, valendo, desta forma, como Contrato Coletivo obrigatório previsto no caput da cláusula 42 da referida CCT.

Parágrafo primeiro - O presente aditivo contempla apenas o objeto para o qual está sendo firmado, qual seja, o advento da possibilidade do estabelecimento de contratos de trabalho celetistas de jornada intermitente especificamente para utilização em eventos (culturais, sociais, festivos, esportivos, religiosos,

5

corporativos e outros, compreendendo ainda eventos em shoppings centers, escolas, igrejas, indústrias e empresas em geral) por empresas de segurança no exercício dessa modalidade de atividade.

Parágrafo segundo - Este termo aditivo não se aplica aos empregados registrados na modalidade de contrato de trabalho por prazo indeterminado do quadro de funcionários da própria empresa de segurança privada que prestará os serviços em eventos, devendo neste caso serem aplicadas as disposições da Convenção Coletiva e Termo Aditivo 2024/2025 vigentes.

Parágrafo terceiro - Para a utilização do trabalho intermitente em situações diversas, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula quadragésima segunda da CCT vigente, é estritamente necessário o estabelecimento de contrato coletivo diverso, independente do presente instrumento, e específico para a situação que será abordada, sendo que caberá ao Sindicato analisar as condições de similitude apresentadas para que se possa decidir sobre sua conveniência.

CLÁUSULA 4ª – DO VIGILANTE HABILITADO A REALIZAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL PARA O TRABALHO INTERMITENTE

É considerado “vigilante de eventos”, para fins deste Instrumento Coletivo, o profissional empregado através de contrato(s) celetista(s) de trabalho intermitente(s), nos termos da CLT, devidamente capacitado e em situação regular, que, convocado em caráter temporário/intermitente por sua empregadora, empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal e em situação regular, para prestar seus serviços em eventos culturais, sociais, artísticos, esportivos etc., em casas de shows, boates, feiras, shoppings centers, jogos, etc., sendo esse rol meramente exemplificativo.

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO INTERMITENTE EM EVENTOS

Os empregados vigilantes, nos termos da Lei e da CCT vigente, serão convocados pelo Empregador para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que caso o empregado comunique ao empregador a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

Parágrafo primeiro - As empresas obrigam-se a remunerar os seus empregados vigilantes que se ativarem em jornada especial para o trabalho intermitente em eventos, consoante ao valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por diária, de 12 horas, sendo que neste valor já estão contempladas as verbas de salário (R\$ 78,12), Adicional de Periculosidade (R\$ 23,44), Descanso Semanal Remunerado (R\$ 22,47), férias (R\$ 10,33), Vale Transporte (R\$ 10,00), 1/3 constitucional de férias (R\$ 3,41), 13º salário (R\$ 10,33), indenização do curso de reciclagem (R\$ 10,33) e cesta básica (R\$ 6,57) em substituição ao fornecimento de convênio médico familiar, considerados na proporção dos períodos de efetivo trabalho. Sobre o valor da diária acima, haverá o acréscimo de gratificação de 12% (doze por cento) para os vigilantes que exercerem a

função de monitoramento eletrônico, líder, coordenador, condutor de veículos motorizados (carro ou moto), condutor de animais, ou VSPP.

Parágrafo segundo - O vigilante contratado nessas condições terá direito, em cada dia de trabalho em eventos, à remuneração prevista no parágrafo anterior, mesmo que a jornada diária de trabalho realizada seja inferior ao limite de 12 horas.

Parágrafo terceiro - O pagamento da diária do vigilante responsável pela segurança do evento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o término do referido evento.

Parágrafo quarto - O pagamento da diária do vigilante responsável pela segurança da montagem e desmontagem do evento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos do término da desmontagem do respectivo evento.

Parágrafo quinto - Caso a duração do evento ultrapasse 15 (quinze) dias, o vigilante responsável pela segurança da montagem e desmontagem do evento fará jus a um adiantamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias já trabalhados.

Parágrafo sexto - Caso a empresa opte pelo pagamento em espécie no dia do próprio evento, deverá realizá-lo em até duas horas após o efetivo término do evento, do contrário, seguirá as regras previstas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TODOS OS BENEFÍCIOS E DE TODOS OS DIREITOS PREVISTOS NA LEI E NA NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PARA O TRABALHO INTERMITENTE

As empresas obrigam-se a observarem no que tange aos trabalhadores contratados para serviços intermitentes, todas as previsões de benefícios e direitos constantes da Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes em vigência, principalmente no que tange ao fornecimento aos trabalhadores intermitentes dos benefícios, direitos e/ou remunerações e adicionais legais e convencionais, ticket refeição de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**, colete à prova de balas se aplicável, gratificações de função, quando for o caso, e demais direitos aplicáveis, considerados na proporção dos períodos de efetivo trabalho.

Parágrafo primeiro - As empresas também estão obrigadas a concederem aos trabalhadores, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula 40ª da CCT vigente, o intervalo intrajornada de acordo com o Art. 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, que se dará obrigatoriamente entre a 4ª e a 7ª horas da jornada efetiva. O intervalo poderá se ver reduzido a um mínimo diário de 30 minutos, sendo que nessa hipótese a empresa se obriga ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional convencional de horas extras.

Parágrafo segundo - Fica acordado que o pagamento do vale alimentação, bem como o vale transporte já incorporado no valor da diária, poderão ser efetuados em espécie, mediante recibo, sendo que caso seja assim efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo terceiro - As empresas poderão substituir o ticket refeição previsto no *caput* por alimentação fornecida pela própria empresa ou pelo tomador do serviço no dia do evento, desde que o local de prestação de serviço possua estrutura adequada para o fornecimento e consumo de alimentação de boa qualidade, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação na forma aqui prevista, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo quarto - Nos eventos em que a apresentação do vigilante ao posto se iniciar até às 10h00 e a jornada se encerrar apenas no dia seguinte, as empresas ficam obrigadas a fornecerem uma alimentação a mais (*in natura* ou vale-refeição), bem como conceder intervalo para essa outra refeição, nos moldes do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quinto - Em razão da peculiaridade do contrato de trabalho intermitente, não será concedida assistência médica aos empregados nestas condições, sendo que as empresas substituirão a assistência médica por uma cesta básica, já contemplada no valor da diária previsto na cláusula 5ª, do presente Termo Aditivo.

Parágrafo sexto - Ainda em razão da peculiaridade do contrato de trabalho intermitente, as empresas de vigilância ficam desobrigadas do patrocínio integral do Curso de Reciclagem e demais encargos previstos na Cláusula 30 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as empresas substituirão tal benefício pelo pagamento indenizatório à título de “Indenização de Curso de Reciclagem”, já contemplado no valor da diária previsto na cláusula 5ª, do presente Termo Aditivo.

Parágrafo sétimo - O credenciamento dos vigilantes para eventos com menos de 200 efetivos deverá ser realizado em até 01 (uma) hora. Para eventos acima de 200 vigilantes, o credenciamento deverá ser realizado em até 02 (duas) horas, não sendo, nestes casos, considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e conseqüentemente o direito ao pagamento deste período.

CLÁUSULA 7ª - CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas de segurança e seus contratantes ficam obrigados a manter condições de higiene e segurança nos locais dos eventos, disponibilizando aos empregados sanitários, local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável em quantidade necessária, além de EPI's, iluminação adequada, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais:

I - Assentos, para serem utilizados pelos empregados que executam suas atividades exclusivamente em pé, durante dez minutos a cada uma hora. Não sendo possível a disponibilização do assento, por peculiaridades do local e do evento, será realizado rodízio para utilização do assento onde for possível.

II - Ombrelone ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto. Não sendo possível a disponibilização, por peculiaridades do local e do evento, será realizado rodízio para utilização do assento onde for possível;

III – Uniformes para uso dos vigilantes em postos em que fiquem expostos ao sol ou a raios solares (como bermuda e camisa de manga curta), mediante negociação e autorização do tomador do serviço e somente após aprovação do modelo pela Polícia Federal, além do fornecimento de protetor solar. As partes contratantes (empresa/tomador) devem buscar medidas alternativas para garantir o conforto desses vigilantes dentro da legalidade.

IV – Água potável em temperatura adequada para o clima;

V - Caso houver possibilidade, local adequado para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio local do evento;

VI – Não é permitido, em nenhuma hipótese, que o vigilante/segurança faça a montagem e a desmontagem de barreiras físicas, palcos e arquibancadas.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONVOCAÇÕES E DA RESERVA TÉCNICA

A convocação dos vigilantes intermitentes deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada preferencialmente em até 03 (três) dias antes da realização do evento, ato em que, a empresa deverá fornecer todas as informações ao vigilante, tais como, local de realização do evento com endereço completo, nome do evento, horário de entrada e saída e nome dos líderes / supervisores / coordenadores no local.

Parágrafo primeiro – Após a convocação o vigilante terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não a sua presença no evento, entendendo no seu silêncio a recusa ao evento.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a empresa chamar o vigilante intermitente (preferencialmente da região do evento) para uma lista de reserva técnica em determinado evento, e ele se apresentar no posto no horário acordado e for dispensado no prazo de até 01 hora por já terem as vagas completadas, não será lhe devido o pagamento da diária pela empresa, cabendo, entretanto, o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) à título de ajuda de custo com as despesas de transporte.

Parágrafo terceiro – Para o controle da reserva técnica, as empresas ficam obrigadas em manter uma lista impressa com os nomes dos vigilantes convocados para os eventos. Essa lista deverá informar quais os vigilantes assumiram o posto de trabalho e quais foram dispensados. Para os casos em que ficar devidamente comprovado que o vigilante foi dispensado do evento nos moldes do parágrafo anterior e por consequência deixou de receber o valor mínimo estipulado de R\$ 30,00 (trinta reais), será garantida uma indenização do valor correspondente a 01 (uma) diária, de acordo com os valores previstos na cláusula 5ª, parágrafo primeiro deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DA MÃO DE OBRA DE FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Os Vigilantes que prestam serviços ou residam em outros Municípios ou Estados poderão trabalhar em eventos na cidade de São Paulo, desde que respeitados e aplicados os valores e benefícios previstos neste Termo Aditivo, pois são relativos ao local de efetiva prestação de serviços.

Parágrafo primeiro - O período de deslocamento não caracterizará jornada trabalhada e/ou horário à disposição do empregador.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer condição decorrente de eventos no Município de São Paulo (salário, benefícios, jornada, etc.) não serão caracterizadas como aquisição e/ou perda de direitos no retorno do empregado à cidade de origem, oportunidade em que deverão ser mantidas suas condições originais de contratação.

CLÁUSULA 10 – ACESSO E DOCUMENTOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMITENTES À EVENTOS

As empresas se obrigam em garantir o livre acesso dos dirigentes ou assessores enviados pelo Sindicato, desde que devidamente identificado com crachá personalizado com foto, expedido pela entidade sindical, tornando possível o ingresso de tais representantes aos recintos, em qualquer local em que esteja realizando eventos com a contratação de trabalhadores intermitentes, para que o referido profissional possa verificar as condições de trabalho implementadas, devendo os agentes fiscalizadores estarem devidamente identificados e dotados de poderes para realização da vistoria.

CLÁUSULA 11 – PREENCHIMENTO DE VAGAS – CONTRATO INTERMITENTE

Para a contratação de empregados em regime intermitente, as empresas poderão utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único - O Sindicato laboral procurará manter um cadastro atualizado de trabalhadores da categoria interessados em trabalho intermitente, que poderão ser contratados por uma ou mais empresas que atuem no mercado de eventos.

CLÁUSULA 12 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA TRABALHADORES EM CONTRATOS INTERMITENTES

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do TAC 27/2014 do MPT da 2ª Região, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário com agravo ARE 1.018.459, durante o período compreendido pela vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva, será devida por cada empregado não associado ao Sindicato nele inserido, integrante da categoria profissional e beneficiado pelos instrumentos normativos, uma contribuição negociada sobre a verba de salário prevista neste aditivo, acrescido do adicional de periculosidade, calculada no mesmo percentual praticado por cada Entidade Sindical, previsto na respectiva Convenção Coletiva vigente assinada pela entidade laboral e pelo SESVESP.

Parágrafo único - A forma de recolhimento e todos os demais procedimentos, inclusive as multas e juros e penalidades aplicáveis à negativa do cumprimento da obrigação pela empresa, assim como a forma a ser utilizada para eventuais oposições individuais dos trabalhadores aos descontos, são idênticas ao previsto

na Cláusula Sexagésima primeira da Convenção Coletiva da Categoria de 2024/2025 vigente.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTOS DOS VIGILANTES

As partes convencionam que será instituído um grupo de trabalho objetivando a adequação da apresentação de documento de identidade do vigilante no ato de seu credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DO FORNECIMENTO DE LOCAL ADEQUADO PARA GUARDA DOS PERTENCES DOS VIGILANTES

A empresa contratada para a segurança do evento é a responsável em fornecer lugar adequado e seguro para a guarda e armazenamento dos pertences dos vigilantes.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE DO ORGANIZADOR DO EVENTO E EMPRESA CONTRATADA

Além das responsabilidades contraídas com a empresa em contrato, o organizador do evento deverá fornecer banheiros apartados devidamente limpos, além do local de alimentação salubre e higiênico aos vigilantes.

CLÁUSULA 16 – MULTA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ADITIVO - INTERMITENTE

A infringência a qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, ainda que parcial, implicará no pagamento integral da multa normativa prevista na Cláusula 71ª da Convenção Coletiva da Categoria vigente.

CLÁUSULA 17 – ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS DA NORMA COLETIVA

São signatários deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, as instituições sindicais legalmente organizadas, aqui representadas por seus respectivos diretores presidentes ou procuradores, devidamente constituídos na forma da Lei, que serão devidamente nominadas e qualificadas no instrumento firmado.

Parágrafo único – As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências e/ou irregularidades documentais (como é o caso do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA – SP**, CNPJ 66.992.900/0001-70 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE MOGIDAS CRUZES E REGIÃO - “SEEVIS” - MC - SP**, CNPJ 00.892.566/0001-75) serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

CLÁUSULA 18 – DOS ACORDOS FIRMADOS ANTERIORMENTE AO PRESENTE ADITIVO SOBRE CONTRATO INTERMITENTE

Os acordos coletivos firmados diretamente pelas empresas com o Sindicato Laboral SEEVISSP terão sua vigência respeitada na íntegra para os eventos em andamento.

Parágrafo único – Para os novos eventos firmados pelas empresas, prevalecerão as regras e obrigações previstas neste Instrumento Coletivo, ressalvada a possibilidade da celebração de acordos para condições e benefícios superiores aos aqui estabelecidos.

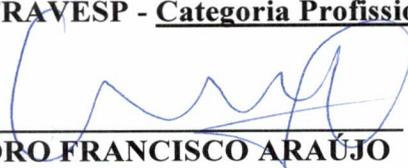
São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

SESVESP - Categoria Econômica:

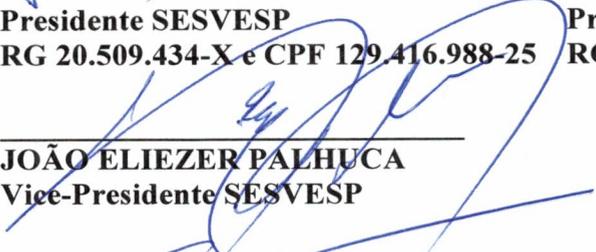
FETRAVESP - Categoria Profissional:



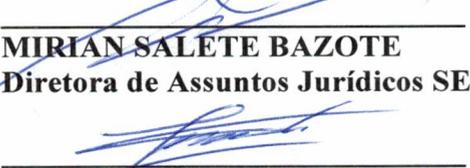
FLÁVIO SANDRINI BAPTISTA
Presidente SESVESP
RG 20.509.434-X e CPF 129.416.988-25



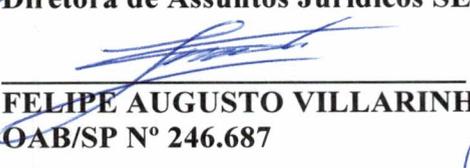
PEDRO FRANCISCO ARAÚJO
Presidente FETRAVESP
RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20



JOÃO ELIEZER PALHUCA
Vice-Presidente SESVESP

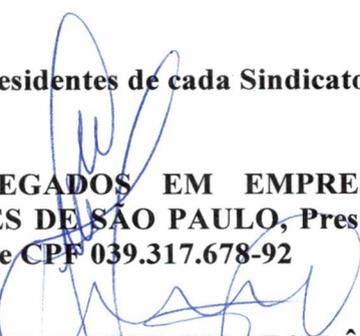


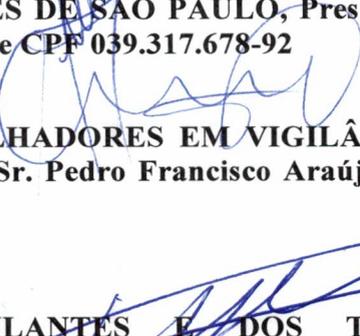
MIRIAN SALÊTE BAZOTE
Diretora de Assuntos Jurídicos SESVESP

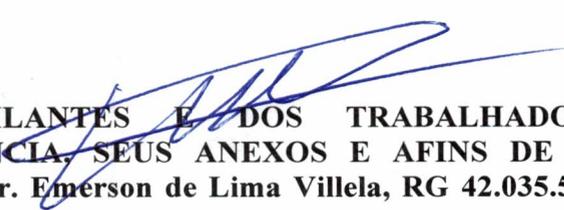


FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
OAB/SP N° 246.687

Seguem as assinaturas dos Presidentes de cada Sindicato Profissional Convenente:


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Presidente Sr. Antônio Pereira de Oliveira, RG 16.212.840-7 e CPF 039.317.678-92


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO – SP, Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20


SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO – SP, Presidente Sr. Emerson de Lima Villela, RG 42.035.571-6 e CPF 309.737.968-12

[Handwritten signature]
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS" SP, Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, GUARDAS NOTURNOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO - SP, Presidente Sr. Leonel Teodoro de Oliveira, RG 20.203.477-X e CPF 094.499.338-98

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO - SP, Presidente Sr. José Winter, RG 3.886.999-8 e CPF 264.142.018-04

[Handwritten signature]
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILANCIA JUNDIAÍ" - SP, Vice-Presidente Sr. João Maria Almeida de Franca, RG 20.006.017-X e CPF 427.456.169-00

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP, Presidente Sr. Valdemar Donizete de Oliveira, RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva, RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45

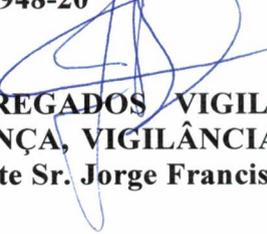
[Handwritten signature]
SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - "SINDIVIGILANCIA PIRACICABA" - SP, Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20

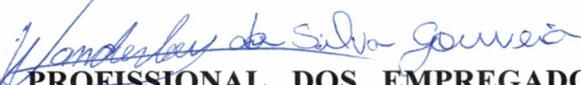

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SP, Presidente Sr. Antônio Guerreiro Filho, RG 17.883.234-0 e CPF 081.973.308-32


SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SP, Sr. Francisco Carlos da Conceição, RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-04


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO - “SINTRAGENLITORAL” - SP, Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20


SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva, RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35


SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SP, Presidente Sr. Wanderley da Silva Gouveia RG 33.449.084 e CPF 343.141.054-53


SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO “SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO”, Procurador Sr. Pedro Francisco Araújo, RG 13.145.400-6 e CPF 948.705.948-20


SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA / CONEXOS E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - “SINDIVIGILANCIA SOROCABA” - SP, Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos, RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09